

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2006

Institui o Sistema Eletrônico de Gestão para o Cumprimento das Obrigações Tributárias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Trento o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do Livro Eletrônico, na forma desta Lei complementar.

Art. 2º - Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos da obrigação tributária principal, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal de Administração e Finanças instituir guias de recolhimento do ISSQN, além de modelos e formas de escrituração de livros fiscais e forma eletrônica que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.

CAPÍTULO – II

DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E APURAÇÃO DO ISSQN

Art. 4º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta e indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas,

Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações criadas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Nova Trento, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a declararem, mensalmente, via internet, os serviços contratados e/ou prestados, inclusive os de profissionais autônomos.

Parágrafo Único – Ficam obrigado ainda a apresentar a declaração dos documentos fiscais emitidos todos os estabelecimentos que tenham seu recolhimento efetuado por estimativa.

Art. 5º - O Recibo de Declaração de ISSQN e o Recibo de Declaração do ISSQN Retido, com a apuração deste imposto, serão gerados por programa específico, denominado Livro Eletrônico, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Trento – www.novatreto.sc.gov.br.

Parágrafo Único – O Livro Eletrônico conterà:

- I – as informações cadastrais do responsável legal;
- II – as informações cadastrais e contábeis do contribuinte;
- III – os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- IV – os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Nova Trento;
- V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços tomados ou prestados;
- VI – o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN;
- VII – o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;
- VIII – o registro do imposto devido, inclusive sobre registro de estimativa, e do imposto retido na fonte;

IX – outras informações de interesse do Fisco municipal.

Art. 6º - Ficam substituídos os carnês de recolhimento do ISSQN pela Guia de Pagamento gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 7º - O descumprimento às normas desta Lei Complementar sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, especialmente se:

I – deixar de remeter à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Declaração de ISSQN e/ou Declaração de ISSQN Retido, no prazo previsto na legislação, independentemente do pagamento do imposto;

II – apresentar a Declaração de ISSQN e/ou Declaração de ISSQN Retido com omissões ou dados inverídicos.

§ 1º - O contribuinte deverá, no caso de erro ou omissão na elaboração da Declaração apresentada, entregar declaração retificadora, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º - A retificação da Declaração deverá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração.

Art. 8º - A Declaração de ISSQN deverá ser feita, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do tributo, e o recolhimento até o dia 20 (vinte).

Parágrafo Único – a Declaração deverá ser remetida, individualmente, por prestador, tomador ou responsáveis tributários.

Art. 9º - As Guias de Pagamento do ISSQN, os documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados, aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes de dados e informações declaradas, deverão ficar em poder do responsável legal, para imediata exibição, sempre que solicitados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão ou apresentação à Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável tributário, mediante lançamentos contábeis, em sua escrita fiscal, contábil e comercial, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as notas fiscais ou faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISSQN para o seu recolhimento.

§ 2º - O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, as notas fiscais ou faturas e os recibos comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISSQN para seu devido recolhimento.

§ 3º - Fica dispensado de escrituração, bem como de retenção na fonte do ISSQN, o serviço comprovado através de nota fiscal avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Art. 11 – Os responsáveis legais e contábeis de todas as pessoas jurídicas mencionadas no *caput* do artigo 4º deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet para autorização da Prefeitura e liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 12 – O manual de operação do módulo Declarante do Livro Eletrônico e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos ou recebidos, estarão a disposição dos contribuintes no endereço eletrônico constante no art. 5º desta Lei.

Art. 13 – Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os contribuintes e tomadores de serviços façam as adaptações necessárias para o seu cumprimento.

Art. 14 – A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de dezembro de 2006.

Sandra Regina Eccel

Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar em 12 de dezembro de 2006.

Wilson Mário Sgrott Júnior

Secretário M. Administração e Finanças